



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Eneas Bazzo Torres, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Ata da Trigesima Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: Ag-AIRR - 2439-83.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LINISANE TABATA DE OLIVEIRA GARRIDO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta em razão de acordo. **Processo: Ag-AIRR - 2217-57.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): FLÁVIO RAMOS SOARES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 604-62.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JANAINA APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Priscila Liberato de Oliveira, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 639-70.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILBERTO GARCIA DUARTE, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PRES-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 388-80.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SÉRGIO DUTRA VIANNA, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Recorrido(s): GERALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 5º, incisos XXII e LIV, e 226 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a fraude à execução e reconhecendo a impenhorabilidade do bem de família, determinar a liberação do imóvel, com o levantamento da penhora. Observação: O Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte SÉRGIO DUTRA VIANNA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1378-80.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Vieira de Moraes, Recorrido(s): GLAIBER DE PINHO GENEROSO, Advogada: Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, Recorrido(s): EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Paula Athayde Herkenhoff, Recorrido(s): EBE - EMPRESA BANDEIRANTES DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Paula Athayde Herkenhoff, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): DELTA SISTEMAS LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignados o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de: em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a terceira reclamada, EDP - Energias do Brasil S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (isonomia de direitos com os empregados da tomadora dos serviços e aplicação dos instrumentos coletivos por ela celebrados, reajustes salariais, adicional por tempo de serviço, abono salarial, diferenças de auxílio-refeição/alimentação e vale-lanche nos dias de prestação de horas extras, PPR e multa normativa), bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando o grupo econômico tomador dos serviços apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação e, por conseguinte, ao encargo da quarta reclamada, Delta Sistemas Ltda., a obrigação de retificação da CTPS quanto ao reconhecimento da existência de relação de emprego, figurando como responsável principal pelas parcelas deferidas na presente demanda; e o voto do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista. Observação: A Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho falou pela parte GLAIBER DE PINHO GENEROSO. **Processo: ARR - 1554-10.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Virgínia Neusa Lima Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO MARTINS VILARINHO, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Advogado: Dr. Cristiane de Mello Pereira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos das Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, e Dora Maria da Costa, no sentido de: 1) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 282, § 2º, do NCPC; 2) conhecer do recurso no tema "CEF - ADVOGADO - HORAS EXTRAS - CONTRATAÇÃO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO - JORNADA DE OITO HORAS PREVISTA EM EDITAL - VINCULAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos do Reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante e Recorrente, Dr. José Linhares Prado Neto. Observação 2: O Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. Observação 3: A Dra. Renata Sirotheau falou pela parte RICARDO MARTINS VILARINHO. **Processo: RR - 41300-46.2004.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): CEBEAGA ADMINISTRAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista,



por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Observação: O Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 11264-37.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruna de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): ZENILDO NUNES DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Alison Mateus da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Caires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 11323-05.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCIMARA OLIVEIRA PAGANELLI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que não conhecia do recurso de revista interposto pela reclamante, dele conhecer, por violação ao art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Recorrente. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi redigirá o acórdão. Observação 3: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. ; **Processo: ARR - 1960-68.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS PAULO SILVA LIMA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DA JORNADA. INVALIDADE. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. TRABALHO EM DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA SÚMULA 85, IV, DO TST", por má-aplicação da Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no que diz respeito às horas extras decorrentes da invalidade da compensação da jornada. Observação: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte MARCOS PAULO SILVA LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11244-11.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): LUIZ GARCIA, Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA MARTINS TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste expressamente sobre a existência ou não de relação civil entre as partes, decorrente do exercício autônomo da atividade de transporte de cargas. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Observação: A Dra. Ana Luiza Niero, patrona da parte COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10658-65.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s)



e Recorrente(s): ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): NILMAER SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Marcos Cordeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano existencial. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1021-61.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista no tocante ao adicional periculosidade, por ofensa ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; e dele conhecer, ainda, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação: O Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 994-04.2017.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogada: Dra. Vívian Letícia Rodrigues de Souza, Recorrido(s): VANIA LÚCIA FORTI FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Pedro Taschner Júnior, Recorrido(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Recorrido(s): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Recorrido(s): BFG BRASIL COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Horski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à ora recorrente, Marcopolo S.A., excluindo-a do polo passivo da reclamação. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das agravadas ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. E OUTROS e BFG BRASIL COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. Observação: O Dr. Bruno Elmer Finatti falou pela parte MARCOPOLO S.A. **Processo: RR - 10331-70.2018.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Recorrido(s): ALEXANDRE DUNCKE, Advogada: Dra. Vanessa Antunes de Britto, Advogado: Dr. Flávio Furtuoso da Silva, Recorrido(s): ALLES ENGENHARIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rafael da Cruz Alves, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada, BRF S.A. Observação: A Dra. Vanessa Antunes de Britto falou pela parte ALEXANDRE DUNCKE. **Processo: RR - 10951-52.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Recorrido(s): FLAVIANA DE JESUS LEITE, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda., bem



como o enquadramento da reclamante na categoria dos financiários, excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes (retificação da CTPS, horas extras excedentes da sexta diária e trigésima semanal e horas extras decorrentes do intervalo previsto no artigo 384 da CLT). Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte LOJAS RENNER S.A. E OUTRA. Observação: A Dra. Ilka de Souza Pinheiro Mesquita, patrona da parte LOJAS RENNER S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1126-85.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSENILSON CARVALHO SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Bárbara Santana de Andrade, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Antônio Cícero da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: A Dra. Bárbara Santana de Andrade falou pela parte JOSENILSON CARVALHO SILVA E OUTRO. **Processo: ARR - 10798-68.2017.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO DE AMARAL SAÚDE, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Suzano Papel e Celulose S.A., bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas trabalhistas reconhecidas na presente demanda. Observação: O Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira falou pela parte LEANDRO DE AMARAL SAÚDE. **Processo: RR - 12224-82.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GOVIDROS COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Pablo Coelho Cunha e Silva, Recorrido(s): MAURICIO DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Recorrido(s): GYN VIDROS TEMPERADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tathyanne Emilia de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente o processo a partir do indeferimento do pedido da segunda reclamada de produção de prova testemunhal relativa ao grupo econômico (último parágrafo de fl. 149 - peça 3) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda à reabertura da instrução processual para a realização da referida prova pretendida e prossiga no feito, quanto a este pedido, a partir daí, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: O Dr. Vitor Fortini Duvelius, patrono da parte GOVIDROS COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1035-02.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARTINA DA SILVA ELIAS, Advogada: Dra. Graziella Silva Calcagno, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas até 24/3/2015 e determinar a observância do IPCA-E a partir de 25/3/2015. Observação: O Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono da parte EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 265-98.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): AGILDO CHIMITHE, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva,



Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - CONTRATO DE NATUREZA CIVIL" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. Observação: O Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 17399-67.2014.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DE CHAPADINHA LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Advogado: Dr. Tais Rodrigues Portelada, Advogado: Dr. Lara, Pontes & Nery Advogados, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mauricio Pessoa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Antônio Coelho Lara, patrono do Embargante. **Processo: RR - 455-60.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CABEDELO, Procurador: Dr. Diego Carvalho Martins, Recorrido(s): EDMILSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Recorrido(s): FORT PARAÍBA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. João Souza da Silva Júnior, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. João Souza da Silva Júnior, Recorrido(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO, Advogado: Dr. Thomaz Antônio Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 100699-55.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): TRANS EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Giovani Calixto de Vasconcelos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 10953-57.2018.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ANA FLAVIA DE LIMA PINTO, Advogado: Dr. Caio José Dias Moreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que negava provimento ao agravo de instrumento, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. Observação: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro juntará voto vencido. **Processo: ARR - 751-18.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Renata Pereira Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiane Barth, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar o caráter discriminatório da dispensa e declarar a validade da rescisão contratual, excluindo da condenação a determinação de reintegração do reclamante ao emprego e consectários decorrentes, bem como a indenização por dano moral. Observação: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro juntará voto vencido. **Processo: RR - 304-83.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EQUATORIAL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ANTÔNIO MÁRCIO GAMA PANTOJA, Advogada: Dra. Erivane Fernandes Barroso, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): REDE ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do valor bloqueado na conta da Equatorial Energia S.A. e abandonado ao Processo nº 799-30.2013.5.08.0005. **Processo: ARR - 20633-33.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LOTÉRICA NETTO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Francisco Barbosa de Mello, Advogado: Dr. Cristiane de Mello Mascarenhas, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL GUIDO HENRIQUES, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 134740-32.2003.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bernardo Leôncio Moura Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços, excluir a multa aplicada e, assim, julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Ministério Público do Trabalho, no importe de R\$ 5.000,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento do recolhimento, na forma do artigo 790-A, II, da CLT. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Eneas Bazzo Torres, apresentou manifestação oral. **Processo: ARR - 529-31.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EVANDRO JOÃO SANTOS PAIXÃO, Advogada: Dra. Camilla de Moura Cícero Santos, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogado: Dr. Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 421-51.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SIDENEY JOSÉ NUNES DE SANTANA, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 201-91.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA COSTA, Advogada: Dra. Daniela Fausel, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade,



em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 100773-68.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): ROBERTO COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Verônica Ferreira Caldas, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Floriano Pitanga Matos, Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 1001462-57.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADILSON ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 251-38.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO VIERA SALES SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 11548-81.2017.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): KAMILA STEPHANI LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Ferreira de Faria Netto, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 323-24.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANDERLEI BARREIRO LEMOS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 40-53.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCOS ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Martins Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 101869-42.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO



DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Simone Maiato Gomes, Agravado(s): MARIA DO CARMO FRANCO SOBRAL, Advogado: Dr. Carlos Leandro Marins de Moraes, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 60-14.2017.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ARIVALDO RIBEIRO AMORIM, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Danilo Boaventura Adorno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 540-77.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALBERTINA MELO DE NORONHA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 27-64.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JUÇARA GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Bianco Mululo, Agravado(s): EMPRESA BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 101994-49.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): GEISE CRISTINE DE OLIVEIRA DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Bispo, Advogado: Dr. José Igor Silva Malheiro, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 515-45.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOSIANE MARIA DUARTE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Agravado(s): ELECTRA ENGENHARIA, LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 56-08.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): RONALDO RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Gilberto Garcia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade



subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 5-72.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ORIDES BARBOSA LUIZ, Advogado: Dr. Lúcio Mauro Dantas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 4540-08.2004.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Juniot, Agravado(s): MASSA FALIDA de UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Advogado: Dr. Aloysio Neves, Agravado(s): JOSELI VASCONCELLOS DE PINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Mário José Bello Raymundo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 257-43.2011.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): JAMES NASCIMENTO SILVA, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 131840-60.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Barbosa, Agravado(s): MARIO DAVID DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1002653-90.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO JOSÉ BATISTA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIAL M.S.TELECOMUNICACAO E INFORMTICA LTDA ME - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PRIVADO - ÔNUS DA PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 567-63.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): HELENICE FARIAS DIAS, Advogado: Dr. Leandro Pires Magalhães, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia



20/11/2019. **Processo: AIRR - 10135-72.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Dr. Adriely Inocencia Carlos Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 256-08.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALTER ADRIANO GOMES, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 20933-67.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SHAIANE RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Menegon Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019; II - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI). **Processo: AIRR - 1001047-91.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): VANDERIANO FELIX DE ANDRADE, Advogada: Dra. Elisangela de Sousa, Agravado(s): MASSA FALIDA da ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da terceira Reclamada no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERCEIRIZAÇÃO - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST - CULPA DA ADMINISTRAÇÃO - ÔNUS DA PROVA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 27/11/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 652-03.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MYLLENA DA APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Cleverton Alves de Moura, Agravado(s): A.S. FERREIRA BROADCASTING - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 317-35.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): GIVANILDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA



E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 101432-27.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SOLANGE MARIA DA SILVA CUNHA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Nascimento Valença, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 25-24.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DO CARMO SANTOS, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. - PROEN, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 225-80.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): SEGEL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 3253-51.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): LURDES DERCY DE ANDRADE DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Rosana Amália Appelt, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 329-11.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CECÍLIA MARGARIDA FELÍCIO, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 64500-81.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): SIMONE NÓBREGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tallius de Tarssus Pessoa da



Costa, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.). **Processo: Ag-AIRR - 33-06.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ALEXANDRE GONÇALVES SANTOS SILVA, Advogado: Dr. André Roberto dos Santos Gomes, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 525-43.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 10974-58.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CARLA TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 773-29.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): EDVANIA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Tiago da Silva Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 27-65.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): ALDENILDE DE OLIVEIRA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 217-53.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REGINA LÚCIA MARSICANO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade,



dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 844-46.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIOLA POLLYANNE CORREIA SANTOS, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 10485-44.2016.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDA TÁSSIA DE OLIVEIRA RODRIGUES LOZASSO, Advogada: Dra. Eliane Andrade Vieira Chaves, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 482-30.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JEANE LUZIA JACINTO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 39-04.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JACI SOUSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 283-27.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): GLAYDSON FREITAS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Eugênia Napoli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 2695-31.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Susanne Schnoll, Agravado(s): EZEQUIEL LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): FALCON SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 250-61.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ITALO SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Tony Alves, Agravado(s): SOL SUL COMÉRCIO DE MADEIRAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de



retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 912-41.2016.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): SIRLANDE FELICIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josafá Santos Paiva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 691-96.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSEFRAN MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 2017-95.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Agravado(s): DIÓGENES GOMES TORRES, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Agravado(s): SERVAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 46-82.2011.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): CLÁUDIA TARDIN BRAGANÇA SOUTO, Advogada: Dra. Hyvanice Cassia da Fonseca Luiz, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 285-36.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ALBER BRUNO DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 197-43.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO



DO PARANÁ, Advogado: Dr. Lauro Rocha Hoff, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 189-50.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): PATRÍCIA MENDES DA LUZ, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 206-98.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Agravado(s): NIVALDO ANANIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 254-82.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ROGÉRIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. José Fernando Tremeschin, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOF CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 50-37.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselli Cristina Nassif Elias, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): JURANDIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Vicente Penezzi Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 214-47.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): KEYLA CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 240-86.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor



Willcox de Souza Rancaño Rosa, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): RAYLDA COSTA MELO, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Dr. Carolina Capilupi Leal, Agravado(s): CENTRO INTEGRAÇÃO DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA - CIAD, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 45-57.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MARIA LÚCIA SCARSELLI, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 200-66.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Procurador: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): ALEXANDRA ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Catalani, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 228-33.2010.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ELINA MARIA CÔRTEZ LOPES, Advogado: Dr. José Zacarias da Silva, Agravado(s): CONTRATME SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 44-75.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): CHARLES WAGNER SILVA VILHENA, Advogado: Dr. Wilson Silva Almeida, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 206-88.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Elaine Cristina de Antônio Faria, Agravado(s): ORIDES INÁCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 277-36.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): WANDERLEY CORDEIRO, Advogado: Dr. Liana Yuri Fukuda, Agravado(s): VISATEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Roberto Dias Casagrande, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Dra. Francismara Tumiato, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 45-03.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): RODRIGO MACIEL RODRIGUES, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 210-80.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila Kühn Pintarelli, Agravado(s): FERNANDO ALVES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 198-32.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Baptista Andrade, Agravado(s): DJAIR HONORATO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 186-27.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DANIELE RODRIGUES FERREIRA FREITAS DA FONSECA, Advogada: Dra. Regina Antonieta de Lima Cortez, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 278-86.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): FELIPE VIANNA PINHEIRO, Advogado: Dr. Fernanda Leite Mendes, Agravado(s): ONG CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por



unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 437-43.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Melo Martins, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 41-18.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ANA CLÁUDIA COSTA, Advogada: Dra. Rubia Tassiana Pereira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Dr. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 311-45.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): SIBELE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Fernando Frederici, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 230-30.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LEONI MARIANO DE QUADROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 192-04.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA MACIEL DANTAS, Advogada: Dra. Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 274-52.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROCURADORIA



GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): RENÉ MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Horta Andrade, Agravado(s): PLB CONSTRUTORA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Mirtes Santiago B. Kiss, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 54-63.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Erlon Marques, Agravado(s): ALINE CRISTINA DOS SANTOS PALMA, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 413-15.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ULISSES DORNELLAS DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 292-59.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): LUCIANO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Lilian Calçavara, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 215-88.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARIA IRACILDA ELOY CHOTÉ, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 48-86.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ILTAMAR DA CONCEIÇÃO PEDROSO, Advogado: Dr. Sabrina Constant Goulart, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019.



Processo: Ag-AIRR - 450-72.2011.5.15.0079 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): EDNA APARECIDA DA SILVA GUESADA, Advogada: Dra. Fernanda Balduino, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 294-34.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): ADEVILSON RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 283-98.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): JOSÉLIA ALMEIDA GOIS, Advogado: Dr. David Oliveira Gama, Advogado: Dr. Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 205-38.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s): DSL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Leão de Paula Vilas-Bôas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 383-51.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MANOEL VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 285-76.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): JOHN DAVID DA SILVA PALHARES, Advogada: Dra. Arinalva Carla Mauricio Pereira, Agravado(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA.,



Agravado(s): POSTO MARPAS BR, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 303-86.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): CESAR AUGUSTO VITORIANO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Costa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 459-95.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): SILVANA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Diomar Taveira Vilela, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 354-15.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Dra. Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): IGOR HENRIQUE FAVATO BREGOLATO, Advogado: Dr. Gabriel Aparecido Anizio Caldas, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 400-80.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): FERNANDA NUNES, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): BRASILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 297-05.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): LUCIMAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Dr. Luís Antônio Nascimento Curi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no



tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 348-03.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de JULIANA DE CASSIA ZAVAGLIA GALLO, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 384-85.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): NEIDSON TERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 356-49.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): SIDNEI HEITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Irani Rodrigues Costa, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): RAFAEL FERREIRA LIMA, Agravado(s): RENATO JORGE FERNANDES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 312-41.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Denner Pereira, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): SAULO HENRIQUE PEREIRA CORREIA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Moura, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 463-62.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Procuradora: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Agravado(s): GLEDSON DAVID CORASSA ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Cury, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 303-71.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG



DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EDSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): REDEL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Côrtes Cunha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 319-04.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MARIA IVONE DIONÍSIO SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Capociana de Rezende, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 388-50.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): EVERALDO MANOEL CALDEIRA, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 544-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Débora May, Agravado(s): ROSIMERE INÁCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Clélio Corrêa de Paula, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1987-33.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): LAURO JOSÉ RAMOS D A SILVA, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): SUPERSOLDA - MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1977-17.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SOARES, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 590-42.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): MARCOS ROBERTO NOCENTE, Advogado: Dr. Erthos Del Arco Filetti, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1910-55.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): REGINALDO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 562-58.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA LÚCIA DE LEMOS FIGUEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos Magalhães, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2070-36.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JOAO BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. José Valfredo da Silva, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1847-46.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA ANA NETA E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Celestino, Agravado(s): SATO SAN SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 478-96.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procuradora: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): CLEUSA ARRUDA



GERTRUDES, Advogado: Dr. Gerson da Silva, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2064-38.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Maria Schincariol Scavacini, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1947-42.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s): APARECIDO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 634-60.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Anselmo Prietto Alvarez, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): BRAS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2095-11.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ZENILSA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Duarte Elorza, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1947-86.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARIA VALDECI ALVES FIGUEIREDO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): SUPRA HIGIENIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 591-56.2010.5.15.0102 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): GERMANO DE SALES NETO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2000-04.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): JOSÉ AILTON LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Duarte Batista, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2515-30.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ELISANGELA VIEIRA BORGES, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SHOPPING MEGA POLO MODAS, Advogado: Dr. Diógenes Giroto Noronha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1899-15.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilli Marques, Agravado(s): ALESSANDRO CÂNDIDO BATISTA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 530-63.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): WILSON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1987-64.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO LOPES, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Soares Júnior, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2284-74.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): MARI ANNE DA SILVA ROCHA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1951-46.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2048-57.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): LEILA GEONE BARRENSE DE DEUS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2313-06.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): VALMIR PORTO DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Leni Bichara da Glória, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2311-41.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): LUZIVALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019.



Processo: Ag-AIRR - 601-06.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Dr. Paulo César Klein, Agravado(s): TANIA MARA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Hoffmann dos Santos, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019.

Processo: Ag-AIRR - 1913-40.2010.5.02.0372 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): PAULO SÉRGIO VALE, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida de Lima Franco Godoi Cintra, Agravado(s): ART SERVICE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019.

Processo: Ag-AIRR - 2062-94.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): NEUSA DE OLIVEIRA REINA, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Jesus Ferreira, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019.

Processo: Ag-AIRR - 2478-23.2010.5.02.0010 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): ELIAS MENDONÇA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019.

Processo: Ag-AIRR - 1407-51.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): THIELLE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019.

Processo: Ag-AIRR - 2138-27.2012.5.11.0053 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Barreto, Agravado(s): DIRALICE DAS CHAGAS FERREIRA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o



recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2012-90.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MÁRCIA RÚBIA SOUZA CARDOSO ALVES, Advogada: Dra. Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2469-67.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Costa, Agravado(s): EDUARDO VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Adriano Cardoso da Silva, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Toledo Caldeira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2121-42.2013.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Natália de Andrade Castelo Branco Diniz, Agravado(s): SUSANA GODOI MOREIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1856-54.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): TATIANE APARECIDA DA SILVA PERES, Advogado: Dr. Christiane Marcela Zanelato Romero, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 580-29.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): SUELY MEDEIROS FERNANDES, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Agravado(s): FRT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o



recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2370-46.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): RUI MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Silva da Rocha, Agravado(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2088-27.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedroso, Advogada: Dra. Roselene Vargas da Silva, Agravado(s): EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS, Advogado: Dr. Deolindo José de Freitas Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2216-84.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): GERSON PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Antônio Fernandes, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2351-44.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MARLENE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2182-52.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): ALMIR SOARES RODRIGUES, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1997-32.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): PATRÍCIA DAS GRAÇAS RAMOS, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS



GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2324-03.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): JULIANO AGOSTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andreilson Barbosa Batista, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2281-73.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): JOSÉ BATISTA TINTINO, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2337-57.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): IDA CONSUELO CORREIA, Advogado: Dr. Christian Thelmo Ortiz, Agravado(s): VICTORIA BOLIGNANO DE ALMEIDA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2262-05.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RENATA LIMA MIRANDA, Advogada: Dra. Mirian Miras Sanches Colameo, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2184-35.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): JOSÉ DIAS MAURÍCIO, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Agravado(s): UNIDAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes,



Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2341-46.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TACIANNE ADAO AGOSTINHO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2294-26.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): TALITA IARA COELHO DE MELO, Advogado: Dr. Tiago Luís Saura, Agravado(s): CENTRO GASPAS GARCIA DE DIREITOS HUMANOS, Advogado: Dr. Fábio Roberto Gaspar, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2312-17.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): MARIA NAZARÉ SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Waldomiro Henrique Neves de Ávila, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2730-12.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): ROMILDA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Peres, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2865-86.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): PEDRO SILVA RODIGUES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 3056-09.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): MANOEL SEVERINO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Jane Aparecida Gomez Luz Malveira, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2962-86.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): RAIMUNDO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2968-70.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Gutildes Yeda Feijao, Agravado(s): NATHÁLIA VALDIVINO DE SOUSA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2557-91.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO EUDES DE SÁ E SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 5439-04.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): MAIRA DALÉ, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): ÚNICA AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Advogado: Dr. Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 4078-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Dr. Marcelo



Rocha de Mello Martins, Agravado(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO PINHEIRO, Advogado: Dr. Anderson de Sousa Brasileiro, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 50940-33.2004.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gustavo da Rocha Schmidt, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Agravado(s): QUELI CRISTINA SILVA CABRAL E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 185300-33.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ADELAR DUTRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2582-66.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): REGINALDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 184500-47.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MONICA CONDE DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 57140-67.2009.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Luiz Dias Andrade, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): PEDRO LEONCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Maria de Lima, Agravado(s): A.L. FRANCO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Fauze Gazel Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II,



do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 57640-65.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): FLÁVIO DEJANIRO SILVA, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2826-79.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 51140-12.2001.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MOVIMENTO MARÉ LIMPA, Agravado(s): MARIA NAZARÉ FELIPE, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 189240-32.2001.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Daniele F. Dantas de Andrade, Agravado(s): SOLANGE DA SILVA CORRÊA, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Soares, Agravado(s): COOPSAÚDE - COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 48340-29.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): PAULO DONIZETE FERRAZ, Advogado: Dr. João Luiz Ranzani, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 188400-28.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): IVOLEIDE AZEVEDO COSTA DA



ROCHA, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 42500-54.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ROSELI RAFAEL MATHEUS, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Luiz Magalhães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 64740-97.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Patricia Helena Massa Arzade, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 36900-93.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): R. C. G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 194900-78.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CARDOSO SCHAIGUERT, Advogado: Dr. Wilson Júnior Konflanz, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 30440-61.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MAGDALENE CAVALCANTE LEAL, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para,



destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 234800-69.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): GABRIEL RAMOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Agravado(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 189700-15.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): CLÁUDIA RENATA DE MOURA, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPGUANABARA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11443-76.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogado: Dr. André Azeredo Fontoura, Advogado: Dr. Dilermando Dias Santos, Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): VALDIR GARCIA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Lucas Almeida, Decisão: por unanimidade, I - em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo da segunda Reclamada para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019; e II - sobrestar o julgamento do Agravo da primeira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 55340-11.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): TATIANA PAIXÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Agravado(s): CRECHE COMUNITÁRIA GENIOZINHO DO AMANHÃ, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 248600-73.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSÉ RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Silva Lima, Agravado(s): CONDOMÍNIO MORADA DOS PÁSSAROS, Advogada: Dra. Yara Rubio Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Atílio Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que



seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 57700-63.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Agravado(s): DAYSE DE LIMA XAVIER, Advogado: Dr. Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10273-17.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): WAGNER GONÇALVES ALVES, Advogada: Dra. Ana Emília Bressan Garcia, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Agravado(s): RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Falco Alati Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 54840-37.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 62240-64.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): ANTÔNIO AURELIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 32500-84.2008.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): UESLEN SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcilio Pereira Falcão, Agravado(s): MACROSEL - SISTEMAS ESPECIAIS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 298340-33.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): HERMENEGILDO MARTINHO DA SILVA LÚCIO,



Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Ruas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 50840-74.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(s): LEIDE APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 195100-91.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. José Duarte Santana, Agravado(s): VERA LÚCIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 20249-75.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Ivete Razzera, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Jussara Aurélio Godoi, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 22000-04.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Agravado(s): ADRIANO TOLVAI, Advogado: Dr. José Roberto Fieri, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO MESSIAS GALDINO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 233200-55.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): VALDEMIR MONTEFUSCO, Advogado: Dr. João Batista Moreira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o



recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 224400-23.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Dra. Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): SELMA MARIA CORREA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): HARKEN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TECNOLÓGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 20300-47.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): IVANILDA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Ângelo da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 258040-17.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): ROSELIA MARIA SANTANA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Iria de Souza, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 23740-74.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ANTÔNIO PASSOS REBOUÇAS FILHO, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Agravado(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Agravado(s): SIVIA ALVES DA CONCEIÇÃO, Agravado(s): ORLINDA ROCHA BURGOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 247900-65.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): MARINALVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adrien Gaston Boudeville, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11968-40.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar



Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 224600-30.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MARINA RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): HARKEN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TECNOLÓGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 24300-72.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): NELSON HERMENEGILDO MONTEIRO, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 196240-74.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIA SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Elaneide Maria Coelho, Agravado(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Marco Miller Ferlin, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 44440-67.2007.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): UBIRATAN AYRES PINTO, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 828-57.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): OSCAR CAMARGO NETO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s) e Agravado(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ENGETERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mateus Marinho Miarelli, Advogada: Dra. Cristiane Lamunier Alexandre, Advogado: Dr. Orlando A. Mongelli Neto, Advogado: Dr. Leandro Madeira Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 876-09.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de



Souza Santos Filho, Agravado(s): GIZLEINE VERONESI COMPAGNOLI, Advogado: Dr. José Jocildo Alves de Andrade, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119000-40.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Andrey Levi Diogenes Magalhaes, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1034-02.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): SOLANGE SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Ronaldo Amorim Bastos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000880-29.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 645-83.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogada: Dra. Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO CARVALHO, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 651-12.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO CARLOS DE MOURA SILVA, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento das Reclamadas e negar provimento ao do Reclamante. **Processo: AIRR - 159600-23.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ODETTE DIAS GIRRÃO FILHA, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): PRATA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10147-14.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAPHAEL MARIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 268-79.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): EDINEIDE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001312-08.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO GIOCONDO, Advogado: Dr. Alessandro Vietri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 326-39.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Naira Fernanda Pereira da Silva, Agravado(s): MARIA LÚCIA CÉSAR, Advogado: Dr. Gleyseny Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3587-28.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUTORA GETEL LTDA., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARCIANA DE ANDRADE MOURA, Advogado: Dr. Nicolas Breckenfeld Pimentel Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1611-13.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARLY VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. João Leandro Pompeu de Pina, Agravado(s): VALDIR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Vieira Dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo G. Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000974-35.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E LÃ DE VIDRO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 424940-59.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ FIRMINO ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Reginaldo José das Mercês, Advogada: Dra. Soleny Oliveira Pereira, Agravado(s): ENGEZAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Antônio Russo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 10314-78.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Gutierrez, Agravado(s): MARIZA TOBIAS PALANDI, Advogado: Dr. Rodrigo César Pena Rodrigues, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valter Picázio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35500-44.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANIELA OLIVEIRA MARKO, Advogada: Dra. Patrícia Marko Andreuchetti, Agravado(s): KATIA CILENE MARKO ANDREUCHETTI E OUTROS, Advogado: Dr. Mário Fernando Gonçalves Lucas, Advogada: Dra. Patrícia Marko Andreuchetti, Agravado(s): RAFAEL MARCON, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): YAMA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA., Agravado(s): ALEXANDER MARKO ANDREUCHETTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 931-40.2017.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): SIDINEI APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Fábio Augusto Mello Peres, Agravado(s): TRANSPORTADORA OLIVEIRAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Carlos Provin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1930040-89.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva



Correia, Agravado(s): ALARMSAT - SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES VICENTE, Advogado: Dr. Luís Gustavo Lora, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: ARR - 1186-44.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDUARDO PARISOTTO, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, (i) não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; (ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e (iii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10267-09.2017.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Anne Caroline Brasil Pereira Gonçalves, Agravado(s): ELETROBORE ELETRICA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 587-93.2016.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Advogado: Dr. Erico Malta Pacheco, Agravado(s): FRANCIELITON ARNALDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Robson Macedo de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100870-38.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): VITOR HUGO DOS SANTOS VITAL, Advogado: Dr. Rosenildo de Aguiar Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 958-95.2017.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procurador: Dr. Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Agravado(s): RUFINA MARIA RODRIGUES ANTERO MARQUES, Advogada: Dra. Suelliny Machado Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11283-20.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): TATIANA SOUZA RAMOS, Advogada: Dra. Mary Kiyoko Kunihiro, Advogada: Dra. Cláudia Borges Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2180-35.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 100112-56.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): SIMONE ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Abad, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 21493-91.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): RENATO ANDRADE HERNANDES, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar a omissão apontada para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do reconhecimento de que a base de cálculo do adicional de periculosidade é a totalidade das verbas salariais pagas ao Reclamante, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal declarada na origem, inclusive quanto ao FGTS (Súmula nº 206 do TST), a ser apurado em liquidação de sentença. Por estar o Reclamante assistido por sindicato de sua categoria (fl. 52) e ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 113), deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 desta Corte. Inverter os ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor fixado à condenação. **Processo: AIRR - 10262-51.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BAYER S.A., Advogada: Dra. Alessandra Franco Murad, Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Vanessa Naponiello Trinca, Agravado(s): EDERSON GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos André Rodrigues Pedrazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119600-57.1997.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): WELLINGTON JORGE DE MORAES, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Agravado(s): REPRESENTACOES IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Job Santos Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA DE GERAL RECORD EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Oliveira, Agravado(s): COPLAVEN IMOBILIARIA S/C LTDA, Agravado(s): MAGDA RODRIGUES LIMA FARIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 265-05.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JUCELINO FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 12303-88.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudemir Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 52200-18.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): ELIAS DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117-90.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): WALBER ARRUDA BARBOSA, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 10393-84.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERTA SILVEIRA BETARELLO, Advogado: Dr. Bruno Roberto Kussumato, Agravado(s): JACOB DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Francé Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 372-53.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA SOARES AMORIM, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos relativos ao período contratual posterior a 1º/6/2012. **Processo: AIRR - 457-03.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): DAVI BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17006-86.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE COSTA CORDEIRO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Aécia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 949-25.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON MARIANO PONTES, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s) e Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Kaiser, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento, ante ao provimento dado ao Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11453-64.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE REZENDE, Advogado: Dr. Francisneide Neiva de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 594-39.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Jonas Viana da Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento, ante ao provimento dado ao Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10497-43.2017.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): 3S POUSO ALEGRE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Ferraz Leão



de Brito, Agravado(s): ROBSON ANTÔNIO VITOR, Advogado: Dr. Larissa Gonçalves Mendes, Agravado(s): SOLVER RH GESTAO DE PESSOAS EIRELI, Advogada: Dra. Aline Randolpho Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001840-71.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): AFONSO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Cezar Bongiovani, Agravado(s): GREMIO OSASCO AUDAX ESPORTE CLUBE, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ALP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Leandro Gaidies, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11558-75.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Souza del Pino, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 203-79.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): AMANDA MICAELA REIS PIRES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: ARR - 1051-05.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): NAIRA FACHIN, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO CAVION & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Jones Rafael Biglia, Advogado: Dr. Diego Frederico Biglia, Advogada: Dra. Virginia Reschke da Silva Biglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária da tomadora de serviço, e eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada (RENATO CAVION & CIA. LTDA.) e subsidiária da segunda Reclamada (OI S.A.) pelas parcelas remanescentes da condenação. **Processo: ARR - 1532-16.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANA BUETTGEN, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Agravado(s) e Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 304-59.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTA GOMES SAMPAIO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por



contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: ARR - 217-35.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMBERG PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elisabete Milesi do Prado, Advogado: Dr. Avelino Eugênio Miranda, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: ARR - 10738-62.2017.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ADALTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos créditos trabalhistas deferidos na condenação. **Processo: ARR - 10083-97.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON BATISTA DE SAO JOSÉ, Advogada: Dra. Miriam Bruna índio do Brasil Apolinário, Agravado(s) e Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e II - julgar prejudicada a análise do tópico remanescente do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-RR - 2321-87.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARCELA MARILIA DA SILVA, Advogada: Dra. Rafaelle Dorigo das Dores, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela parcela decorrente do contrato de trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 845-62.2018.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANA CLEA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Erlane da Silva Bacelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 2213-53.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s):



MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE CRISTINA SANTOS DOMINGOS, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 1º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviço, e eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas), e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada (MASTER BRASIL S.A.) e subsidiária da segunda Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) pelas parcelas remanescentes da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 950-83.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabagg, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11075-96.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIANE MOLEDO RICARDINO, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Prejudicada a análise do pedido sucessivo de responsabilidade solidária da tomadora de serviços. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 491-76.2018.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MULTISERV SERVICOS EXECUTIVOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Valéria do Nascimento Nobre, Agravado(s): JOSÉ GLÁUCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Yanna Paula Luna Esmeraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. José Araújo de Pontes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ARR - 1544-93.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 462-54.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Procurador: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): IONARA MATIAS DE AGUIAR, Advogado: Dr. João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10073-88.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)s e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por



violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, bem como eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada (ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.) e subsidiária do segundo Reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.) pelas parcelas remanescentes da condenação; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1008-82.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): MARCOS ROBSON MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. André Portella dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10258-42.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA APARECIDA DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Agravado(s) e Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento, ante ao provimento dado ao Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10101-11.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Betania Menezes, Agravado(s): SANDRA LUCINEIA APARECIDA SCARLATO FRANCO, Advogado: Dr. Sérgio Ismael Firmiano, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1663-58.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA MARA SANCHES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviço e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e reconhecer a responsabilidade principal da segunda Reclamada (ATENTO S.A.) e subsidiária do primeiro Reclamado (BANCO BMG S.A.) pelas parcelas remanescentes da condenação; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: ED-ED-ARR - 1407-09.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MÁRCIA REGINA VITORINO FRANCISCO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 2325-31.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCELO FLORIANO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): GOIANAZ ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Ana Paula Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11877-97.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): IRACI ANDRADE, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s) e Recorrido(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000553-39.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): DANIEL ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001097-31.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): CONSTRUÇOES GBN - SP LTDA - ME, Agravado(s): HTB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Penalva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10247-18.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCILANE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Gislayne Macedo de Almeida, Agravado(s): GB SERVIÇOS DE APOIO A CONDOMINIO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmerhansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1790-56.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIAN HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isentas na forma da lei; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 13289-69.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FLORIANO DO NASCIMENTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Sandra Bernardes de Moura Colicchio, Agravado(s) e Recorrido(s): SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 11394-85.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): LÚCIA HELENA DA SILVA MORRISON DAY, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 2589-70.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): WILLYAM CESAR GUTIERREZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 21650-43.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO



S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): KATIA GORETE SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lisiane Rodrigues Pisoni, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao segundo Reclamado, excluindo-o da lide. Prejudicada a análise dos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ABRANGÊNCIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: Ag-RR - 1443-11.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOYCE NATÁLIA PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária a ela atribuída, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. **Processo: ARR - 1799-23.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIANA RODRIGUES CEZARIO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença de fls. 253/259; e II - em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, julgar prejudicada a análise do Agravo da segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10909-43.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NAPOLEAO COSTA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Isabela Paixão, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Agravado(s): DANONE LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): A.R.S TECNE ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 100909-93.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Leticia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Lúcio José do Paço Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento, ante ao provimento dado ao Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 94-80.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): CARLA BERGMAN DE MATTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11943-29.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique,



Agravado(s): RODRIGO LUÍS SCARELI, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11013-83.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): PALLOMA GULIAS RUFINO DE FREITAS TABORANSKI CURA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9-49.2017.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GILBERTO POLESSI, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogada: Dra. Tirza Coelho de Souza, Advogado: Dr. Elaine D Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11719-59.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DULCE TREVISANI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11721-44.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): TALLES CANGUSSU SOARES, Advogado: Dr. Alcidino Ferreira Dourado Filho, Advogado: Dr. Heberton Barbosa Onofri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. **Processo: Ag-ARR - 11610-94.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA MARTA TROVATO GARCIA, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. Lair Aroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-RR - 2348-30.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Embargado(a): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 114-44.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, MONITORADORES ELETRÔNICOS, AGENTE TÁTICO MÓVEL (ATM), VIGILÂNCIA ORGÂNICA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS E CINÓFILOS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEGUR E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto



Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Agravado(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Negreiros, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100794-82.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DAVID MANSO MACIEL, Advogado: Dr. Diego Silva França, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1221-79.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SELMIRA CEZAR MOREIRA, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Embargado(a): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, atribuindo efeito modificativo, alterar a parte dispositiva do acórdão embargado, que passará a ter a seguinte redação: Ante o conhecimento do Recurso de Revista por violação a dispositivo constitucional, dou-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização para R\$ 8.000,00 (oito mil reais) nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 1000505-26.2018.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s) e Recorrido(s): WESLEY PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Eduardo Lucena da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11169-90.2016.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Priscila da Silva Borges, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Agravado(s): SILMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1290-36.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TATIANE NASCIMENTO LIMA SANTANA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100245-94.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Agravado(s): ELIAS DA ROCHA DIAS, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000185-23.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAMPÊL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Saito, Embargado(a): RODOLFO DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Rosemeire Carboni Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1459-78.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DANIELLE GONÇALVES MARQUES, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2174-50.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10204-65.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FÁBIO LUIZ MATTOS DOMINGOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): OI MÓVEL S.A. (INCORPORADORA DA TNL PCS S.A.), Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Carolina Gomes Braga, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Joathas Malta de Alencar Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 133-81.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA HONORIO, Advogado: Dr. Bruno Zeghbi Martins, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento correspondente ao intervalo do art. 384 da CLT estenda-se a todos os dias em que houve prorrogação da jornada, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação. **Processo: RR - 355-22.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DIEGO DA SILVA FAVILE, Advogado: Dr. Leonardo Trevisan Zacharias, Recorrido(s): OMECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais e, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do CSJT, determinar que a União seja responsabilizada pelo pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 97-07.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): BIANKA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela parcela decorrente do contrato de trabalho. **Processo: RR - 617-21.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Recorrido(s): SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2-25.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE MELLO COSTA, Advogado: Dr. Rafael Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660-12.2016.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RUBEM JERÔNIMO DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s):



COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Martinez, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Dr. André Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 412-64.2017.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): PAULO GUILHERME DE AGUIAR BARBOSA, Advogada: Dra. Larissa Oliveira de Melo Ribeiro, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das progressões deferidas e reflexos, e, por conseguinte, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento, porquanto é beneficiário da justiça gratuita. Honorários periciais conforme à Súmula nº 457 do TST. **Processo: ED-RR - 1001593-52.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUCIANA APARECIDA HONORATO, Advogado: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto, Embargado(a): MASSA FALIDA da ADATEL TV E COMUNICAÇÕES OSASCO S.A. , Advogado: Dr. Alexandre Servidone, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Embargado(a): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Luciana Furtado Rocha Pereira, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 720-87.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DE SOUZA DESCHAMPS, Advogado: Dr. Rodrigo Taranto Furtado de Mendonça, Recorrido(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Recorrido(s): SUPER VIDA SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Recorrido(s): COOPSUCCESS COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 202-41.2016.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁBIO LIMA, Advogado: Dr. Heros Hissao Beck Suzumura, Recorrido(s): M OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta à segunda Reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 882-79.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): JOHN SHESTER CARVALHO RIBEIRO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 153-37.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): RAQUEL CRISTINA NASCIMENTO MOURA, Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. **Processo: ED-ARR - 1000916-43.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Tatiana Suto Rostei Marchi, Embargado(a): ELVIRA SATIKO HIRATA DIETHELM, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 576-87.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): JUTAI CLÁUDIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Recorrido(s): ELLO - ESTRATEGIAS EM SERVICOS DE APOIO E LOGISTICAS EIRELI, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 159-60.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Sandra Alves Abbas, Recorrido(s): JOSÉ EDNEI ARAÚJO SENA, Advogado: Dr. Fábio Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do C. Tribunal Pleno, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que, na apuração dos juros de mora da Fazenda Pública, observem-se os termos da referida Orientação Jurisprudencial durante todo o período de mora. **Processo: RR - 1002233-46.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): NATAN PEREIRA DO CARMO CRUZ, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1281-29.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): LARISSA PASSOS BRITO, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença de fls. 333/337. **Processo: RR - 680-71.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): GDAX EMPREENDIMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ângela Peres Neme, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS GAMA, Advogado: Dr. Diogo Nonaka Mares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença de fls. 138/140. **Processo: RR - 10726-96.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): JOAO SEBASTIAO BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes



Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 27-98.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): MARIA DOMINGAS SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do C. Tribunal Pleno, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que, na apuração dos juros de mora da Fazenda Pública, observem-se os termos da referida Orientação Jurisprudencial. **Processo: RR - 1000438-68.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CRISTIANE SILVA APOLINARIO, Advogado: Dr. José Antônio Tardelli Siqueira Lazzarini, Recorrido(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO E OUTRA, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Recorrido(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Amancio Vieira da Paz, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento de honorários periciais e, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do CSJT, determinar que a União seja responsabilizada pelo pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 1639-60.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Lira Júnior, Recorrido(s): THIAGO DE OLIVEIRA AVELINO, Advogado: Dr. Valdir Andrade da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 490-67.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rossato Farias, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO MEIRA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Osvaldo Polak Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a compatibilidade entre o acordo de compensação e o banco de horas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise a validade de ambos os regimes e prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 63-56.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAMILA DO ROCIO GONÇALVES SOUZA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Recorrido(s): ESMANHOTTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - MULHER - HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a remuneração correspondente ao intervalo em questão estenda-se a todos os dias em que houve prorrogação da jornada, sem restrição de tempo mínimo de



prorrogação. **Processo: RR - 11228-06.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): LUCIANA DOS SANTOS AGUIAR, Advogado: Dr. Moacir de Lima Ramos Júnior, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Arides de Campos Júnior, Advogado: Dr. William Maurelio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Baptista Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público, prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 296-84.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LUCAS GREGORY MACIEL LESTE, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 1001447-64.2016.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): EURIDES MARIA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Advogada: Dra. Eidy Lian Cabeza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do C. Tribunal Pleno, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que, na apuração dos juros de mora da Fazenda Pública, observem-se os termos da referida Orientação Jurisprudencial. **Processo: RR - 2482-27.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESPÓLIO de FLORISVALDO CARNEIRO DA CUNHA, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Recorrido(s): BARNABÉ BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Arivaldo Sacramento Filho, Recorrido(s): EDIELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11877-21.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Maria Luíza Araújo Lima, Recorrido(s): MARTHA EUNICE FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPAO BONITO, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1001334-93.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): ADRIANA VICENTE SOARES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Lauro, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 2891-75.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TATIANE RIBEIRO REINERT, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr.



Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1089-60.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): DENISE ALVES CUPERTINO, Advogada: Dra. Mariana Roberta Quaresma da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária a ela atribuída, remanescendo a subsidiária. **Processo: RR - 1001573-16.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): CRISTINA APARECIDA MARIANO LEITE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lukenchukii, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público, prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 1600-98.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 10357-36.2017.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ILDA ROSA DE CRISTO, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA, Advogado: Dr. Rafael Starling de Freitas Santos, Recorrido(s): PROSERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. William Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000061-31.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Walkíria Rosely Rizzo Rodrigues, Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 143400-05.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DANIELA MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Duarte, Advogada: Dra. Rejane Perucci, Recorrido(s): MARLENE CARVALHO SAMPAIO E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Cássio Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 1026-13.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): RENATA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da



terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência, e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 1001543-32.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): IZAIAS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Recorrente(s): TECHRESULT SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Cleiton Sílvio Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 33400-31.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELAINE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Recorrido(s): DCM - DESENVOLVIMENTO, CONSULTORIA, REPRESENTAÇÃO E MARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 984-51.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Recorrido(s): MARIA DOS MILAGRES DE SOUSA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 20488-35.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rossana Brack, Recorrido(s): SAMUEL DE CARVALHO SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários e dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 1263-18.2016.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): EVERTON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, e eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e subsidiária do segundo Reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.) pelas parcelas remanescentes da condenação; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da primeira Reclamada em razão do provimento dado ao Recurso de Revista do segundo Reclamado no mesmo tema. **Processo: RR - 1000579-21.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DARLI MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Gustavo Simonetti Bispo, Recorrido(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



Processo: RR - 1328-78.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Ângela Regina Coque de Brito, Recorrido(s): ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao segundo Reclamado. **Processo: RR - 10768-72.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): ANDERSON VINÍCIUS PONTES SIMÃO, Advogado: Dr. Eduardo Amador Braz, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1001631-66.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Recorrido(s): FREMIX PAVIMENTACAO E CONSTRUcoes LTDA, Advogada: Dra. Suzana Maria de Rezende Vaz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 580, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de contribuições sindicais devidas, determinando a utilização da remuneração do trabalhador como base de cálculo. **Processo: RR - 2430-14.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): MIRIAM CORREA LOPES, Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (CLARO S.A.), por violação aos arts. 5º, II, da Constituição da República e 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, bem como eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada (VIDAX TELESERVIÇOS S.A.) e subsidiária da segunda Reclamada (CLARO S.A.) pelas parcelas remanescentes da condenação. **Processo: RR - 10727-13.2016.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): ARM SERVICO DE LIMPEZA EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Camila de Fatima Nascimento, Recorrido(s): LAIS FERNANDA MATTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Paulani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1000864-50.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REGIANE APARECIDA MACHADO HISATOMI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice atribuído à Resolução nº 185/2017 do CSJT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2586-87.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA,



Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): MARIA ANGÉLA RODRIGO, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petriolo, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 59-38.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): VINÍCIUS JOSÉ CENERINO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Galhardo, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 1707-27.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MANHAES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Goretti Nagime Barros costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 3845-42.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ACACIO DE PÁDUA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Raquel Lacerda Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 249-53.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ANA CLÁUDIA INÁCIO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 266-15.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 1660-**



36.2017.5.13.0005 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCA BATISTA DO NASCIMENTO BANDEIRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 264-16.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ DE ABREU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chaves de Marca Pedras, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 2370-51.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 316-95.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA LEILA FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 717-23.2017.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Advogada: Dra. Ivana Alves de Almeida Britto, Agravado(s): JOSÉ HILTON ALVES OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 451-64.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): ALESSANDRA MARA DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Diogo de Oliveira Tisséo, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 320-19.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): JOÃO PAULO VIEIRA DE SÁ BIASON, Advogado: Dr. Célio Francisco Diniz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 275-29.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MÁRIO ARAÚJO FRAUSINO, Advogado: Dr. Silas dos Santos Carvalho, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 720-81.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Arnêz Marques, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 27/11/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 278-39.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): PAMELA CRISTINA DOMENE, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 399-41.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): CREUZA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Walner José Consorti de Godoy, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 484-32.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): EDSON GONÇALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Silvandira do Nascimento Alencar Dantas, Agravado(s): CONSULTOM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 266-43.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino,



Agravado(s): SONIA DE FÁTIMA MIGUEL, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 399-37.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daiane Cristina de Godoi, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 430-76.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): REGIANE APARECIDA PERICO, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 277-98.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): EDNALVA VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 1168-82.2017.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO COMPESA, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 371-78.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mauro Régis Dias da Silva, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): CONSULTOM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): JOSÉ WILSON LEAL DE SOUSA, Advogada: Dra. Silvandira do Nascimento Alencar Dantas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 766-13.2016.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): ELIENE ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Santos Vieira, Advogado: Dr. Davi Pedreira de Souza, Agravado(s):



SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 267-50.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): MARA CIVANI FERREIRA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Tarcísio Battú Wichrowski, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCOS ANTONELLO, Advogado: Dr. Rafael Sasso Bocacio, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1965-39.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Agravado(s): MARIA JULIANA TEIXEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 2509-48.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): SÉRGIO DA CONCEIÇÃO GOMES, Advogada: Dra. Maria das Graças Lázaro Siloti, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 243-63.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ADILSON CARLOS OLIVEIRA FELIZARDO, Advogada: Dra. Márcia Maria Vasconcelos Angelo, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 2247-47.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Ponzoni Kiehn, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): L.C. MINATO & CIA LTDA., Agravado(s): SUELI BONIN, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 64-95.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. João Alberto Cruvinel Moura, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.,



Advogado: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 2760-16.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA MATIAS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): A. G. SANEAMENTO SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 2181-04.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): ALCEU GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 2475-50.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA COSTA BITTENCOURT, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 204-50.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): EDER FELIX DOMINGOS, Advogado: Dr. Gilson de Souza, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Agravado(s): SÍTIO DA RESSACA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VILA VERDE, Advogada: Dra. Adriana Torres Mallegni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BEVERLY HILLS, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 2281-58.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): MARCELO DE SOUSA GALDINO, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 218-87.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): MARIA ROSA BALBINO FERREIRA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o



recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 2754-33.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): EDMUNDO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Espínola, Agravado(s): STNET SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Rosimeire Faustina Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 2090-51.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): JOSILDO MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 2836-39.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): ORESTES VICENTE MACHADO, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 163-29.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Amazonas e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 27/11/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 2116-65.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): LORIS HONÓRIO SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 2668-95.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): NECIVAL JESUS DE SENA, Advogado: Dr. Alessandra Wink, Agravado(s): SERVAC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja



reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 23-86.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): EDVANE MOURA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 2509-35.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 101-60.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JORGE AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Valéria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Valor arbitrado à indenização por danos materiais. Pagamento em parcela única. Aplicação de redutor", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 27/11/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1964-05.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): GILDAN FRANCISCO DE SOUSA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 2214-49.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): SIMONE VANDERLEI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 2246-62.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Ponzoni Kiehn, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ROSA MARIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Rui Hobus, Agravado(s): L.C. MINATTO E COMPANHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019.



Processo: AIRR - 1939-10.2013.5.01.0421 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO VICENTE, Advogado: Dr. Elder Vasconcellos Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 20223-54.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): ROSEMERI MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Chagas Redies, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM COSME E GALVÃO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 48940-16.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s): WILLIAM DE ABREU PEREIRA, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 20318-08.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO ESQUIAM ESPINOSA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 43140-52.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ALDENOR VICTOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Agravado(s): CONSUPORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 6440-95.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): BENEDITO MUNIS, Advogado: Dr. Paulo César Tônus da Silva, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 49500-13.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA



DE TRENDS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GILSON LUIZ, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 19240-15.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Dr. Guilherme Malagutispina, Agravado(s): SELMA SALETE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 45440-27.2004.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Lúcia Cerqueira Alves Barbosa, Agravado(s): ESTER DE SOUZA ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 4400-68.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 47240-52.2005.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): CÍCERO BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Accioly de Amorim, Agravado(s): M. W. & FILHOS - INFRAESTRUTURA HOSPITALAR, Advogado: Dr. Condorcet Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 44640-33.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Antunes, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karina Ferreira Mendonça, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja



reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 20125-08.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): CLEUSINI TEREZINHA BECKER ALVES, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 10428-36.2018.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): BRUNA GEORDANE CANDIDA NUNES ALVES, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Francia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 43640-12.2007.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ALAN WICHAN COELHO, Advogada: Dra. Lilia de Abreu Pinto, Agravado(s): HEALTHCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): HOSPITAL ESTADUAL VEREADOR MELCHIADES CALAZANS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 51940-07.2006.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): PAULO JACKSON MOTA DA SILVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Bárbara Grassini Rego, Agravado(s): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Advogada: Dra. Tânia Maria Lapa Godinho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 21375-85.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): LECI DA ROSA GOMES, Advogada: Dra. Luiza Longaray Farias Pacheco, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 11596-77.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO FARIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Martins dos Santos Praça, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia



20/11/2019. **Processo: AIRR - 1002712-90.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): ELZA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Arlei Vergílio da Silva Júnior, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 4640-61.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 56040-40.2007.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Lemos, Agravado(s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Silva Storto, Agravado(s): LUIZ GONZAGA BALDUINO, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 229040-91.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DARCI MARCONDES VELOSO, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): EVOLUX POWER LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: ARR - 827-25.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JONAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 21371-79.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JANETE DE BRITO PADILHA, Advogada: Dra. Elisabeth Kasperbauer, Agravado(s): LEONIR DORNELES - ME, Agravado(s): LORETZ INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Keiper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 191641-67.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Agravado(s): JANDIRA RODRIGUES DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vido, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão:



por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 47740-96.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): FABIANA DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Cosme de Paula Santos, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 11268-57.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA DE SAÚDE LARANJEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Rielo Ferreira, Advogada: Dra. Cíntia Medeiros dos Santos, Agravado(s): NÁDIA DE LIMA XAVIER SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Advogado: Dr. Bruna Scatolino Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 1000805-36.2017.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELAINE ANTONIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 27/11/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 21721-66.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CINTIA PADILHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michele Ribeiro Lopes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: ARR - 520-53.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA SANTOS DUARTE TOLEDO, Advogado: Dr. Rômulo Bottecchia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização substitutiva da estabilidade provisória da gestante. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada, JÉSSICA SANTOS DUARTE TOLEDO. **Processo: AIRR - 22500-57.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): AMARILDO ALVES DE JESUS, Advogada: Dra. Vanessa Gabmary Terzi Calvi, Agravado(s): DAWNSTEC POWER EQUIPAMENTOS E SISTEMA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 621800-62.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Thais Ferraz Martins Robles, Agravado(s): SIMONE APARECIDA GÓES, Advogado: Dr. Firmino Sérgio da Silva, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 40500-08.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SINEI FERNANDES COPPOLA, Advogado: Dr. Márcio Ramos Vieira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 552940-95.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): MARIA DAS DORES CÂNDIDO, Advogado: Dr. Valdir José Romanini Júnior, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 35840-22.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUARES PIRES DE CASTRO, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 5110380-93.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): JOSÉ SANTANA PÓLVORA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 3441940-13.2005.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): DAVY RIBEIRO DE FRANÇA, Advogada: Dra. Rosimar Fernandes Hipólito, Agravado(s): UNIGEL UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIDAS RENT A CAR, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 29240-22.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares



Pontes, Agravado(s): IZAIAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Daisy Guarino Moreira Salles, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 34440-17.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ELISANGELA GOMES DE MATTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves de Castro, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 26640-90.2000.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): NAIR INÁCIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Nino Deusmisit da Silva, Agravado(s): SANITEC HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Gentil Ramos de Camargo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 30640-68.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDNA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 239840-60.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): DAVINER VILELA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 227740-97.2003.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): SÉRGIO PETRONETTO DA SILVA, Advogado: Dr. Simone de Oliveira Antas, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Marcela Torres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: ARR - 110-36.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez



Vieira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a invalidade da adoção do regime de trabalho em escala 24x72 e condenou a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da oitava hora diária, com acréscimo do adicional de 50%, nos termos determinados à fl. 257. **Processo: AIRR - 63040-51.2007.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE FRANÇA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rodrigues Barros, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 225840-39.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Valéria de Carvalho, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): VERA DE FÁTIMA BAYER, Advogado: Dr. Ismael Luís da Silva, Agravado(s): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 188100-43.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): DÉBORA MATIAS ZANINI, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 197700-53.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 57070-09.2004.5.01.0025**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ANA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Tânia Mara Maia, Agravado(s): MASSA FALIDA de UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 64040-17.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles Vasconcellos, Agravado(s): ORLANDO MACHADO DE ASSIS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro da Costa, Agravado(s): VALVERDE & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alain Alan Correia Pereira, Agravado(s): NPLUS



ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): LIBERATO E VALVERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 101455-38.2016.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ANA MARIA GUIMARAES, Advogada: Dra. Flávia Leni Bichara da Glória, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Advogado: Dr. Edemilson Wirthmann Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: ARR - 2122-28.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INÊS FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Agravado(s) e Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Reversão da justa causa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante INÊS FERREIRA RIBEIRO. **Processo: ARR - 1001455-25.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia, Agravado(s) e Recorrido(s): GISLAINE ROSANA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Gassul Treguer, Agravado(s) e Recorrido(s): SP-INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (juros de mora fls. 501/504 - seq. 3). **Processo: ARR - 11241-98.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): JACIARA SOUSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à limitação da condenação aos valores declinados na inicial, conforme parâmetros estabelecidos na origem. **Processo: ARR - 21196-57.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA CASARA PARENTI, Advogada: Dra. Caroline Fontana Palavro, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos



créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015; e conhecer, ainda, do recurso no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a análise do mesmo tema veiculado no agravo de instrumento interposto pela ECT. **Processo: ARR - 2001-74.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDIANE CASTRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s) e Recorrido(s): UNI IMAGEM CENTRO ICONODIAGNÓSTICO DE MANAUS LTDA - EPP, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Advogado: Dr. João Paulo Gomes Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 27/11/2019, às 09:00; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas. **Processo: ARR - 1000088-56.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Agravado(s) e Recorrido(s): GENIVAN DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Lindenerge Alves Matias, Advogado: Dr. Lindenerge Alves Matias, Agravado(s) e Recorrido(s): RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Mariléia Brito Ivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Toyota do Brasil S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída aos reclamados, ficando o segundo reclamado apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, com observância do divisor 220, intervalo intrajornada e intervalo do artigo 384 da CLT, tudo com os respectivos reflexos deferidos na origem), na forma da fundamentação adotada. **Processo: ARR - 10458-07.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. Ludmilla Almeida Avatar Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIDSON DAVI SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora dos serviços, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 11552-04.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO ANCHIETA MACIEL, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Enquadramento sindical da empresa suscitada. Atividade econômica preponderante. Aplicação de



normas coletivas"; por violação do art. 581, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação, às partes, da convenção coletiva de trabalho firmada entre o Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, de Informática e Material Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, Reparação, e Manutenção de Veículos, Refrigeração e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame da questão relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do mencionado instrumento coletivo. **Processo: ARR - 1584-02.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à improcedência do pedido formulado nesta reclamação trabalhista (fls. 866/868). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita; fl. 869). **Processo: ARR - 1000738-06.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE REGINA COELHO BERTI, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "Base de cálculo da sexta-parte", por violação do artigo 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela denominada adicional por tempo de serviço e as gratificações instituídas por leis que vedam expressamente a sua integração no cômputo de qualquer vantagem pecuniária da base de cálculo da parcela sexta-parte. **Processo: ARR - 963-18.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCICLEIA DA SILVA BRITO, Advogada: Dra. Eliana Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Itaucard S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o restabelecimento integral da primeira sentença proferida nos autos (fls. 2.310/2.325), inclusive, no tocante à responsabilidade subsidiária atribuída ao primeiro reclamado quanto à parcela remanescente da condenação (multa do art. 477 da CLT), ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do primeiro reclamado, a fim de constar BANCO ITAUCARD S.A. **Processo: ARR - 1000203-28.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): NIETES FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Wender Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao valor da indenização por dano moral, por ofensa ao artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas inalteradas. **Processo: ARR - 20049-18.2016.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini,



Advogado: Dr. Cássia Dutra Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANE CHAGAS DA ROSA, Advogado: Dr. Valderi Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): FEMA CALÇADOS LTDA. - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): FLUENCE CALÇADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar a responsabilidade solidária atribuída à terceira reclamada, ZZSAP Indústria e Comércio de Calçados Ltda., a qual permanecerá apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da agravante, ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. **Processo: ARR - 10541-65.2017.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GEOVANE DA SILVA FRANCO, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 193, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade no montante de 30% incidente sobre as comissões recebidas, a partir de 8/1/2015 até o término do contrato de trabalho, com reflexos nas verbas salariais, fundiárias e rescisórias. **Processo: RR - 2324-71.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): GENECY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Rosa das Dores, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Homan Duarte Ribeiro, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LCA TELEMATICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a conclusão de ausência de garantia do juízo e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos embargos à execução interpostos pela executada Telemar, como entender de direito. **Processo: RR - 11351-81.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): VINCENZO ANTÔNIO RUGGIERO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 831-46.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): JACIARA AMANDA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Camila Matos Montalvão, Recorrido(s): CONGER EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 10401-98.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): BYRON BARBEDO, Advogado: Dr. Alan Belaciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incompetência material dessa Justiça Especializada para analisar a questão afeta à integração e aos reflexos das verbas trabalhistas reconhecidas em juízo nas



contribuições devidas à entidade de previdência privada. **Processo: ARR - 20364-94.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO KIRSCHNER FELIPE, Advogada: Dra. Evelise Santos de Freitas Stumpf, Advogado: Dr. Renato Fontoura da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: RR - 1274-36.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): VALDIZA DA SILVA LAGO, Advogada: Dra. Andréa Renata Virginio de Souza, Recorrido(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 785-10.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luna Silva, Recorrido(s): FRANCISCA ALIVERONICA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 81 do CPC. **Processo: RR - 10651-38.2017.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Luiz Pansani Júnior, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): CLAUDIVAN APARECIDO NICOLAU, Advogado: Dr. Rafael Delacio Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar a presente reclamatória trabalhista totalmente improcedente. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 975-72.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FELIPE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s) e Recorrido(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 80 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a multa por litigância de má-fé imputada ao reclamante. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. **Processo: ARR - 1001726-41.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VERSACK INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Mariano José de Salvo, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isis Ribeiro Brandão Vasconcelos, Advogado: Dr. Ronaldo Dominicali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 533, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a determinação de constituição de capital. **Processo: RR - 994-97.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Recorrido(s): CELSO DE MOURA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti,



Advogada: Dra. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a integração da parcela auxílio-alimentação ao salário e os respectivos reflexos. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelos reclamantes, dispensados do seu pagamento, visto que são beneficiários da gratuidade da justiça (fl.1914). **Processo: RR - 684-20.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ABDIAS RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): IRONFER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Vera Cristina de Souza Fava, Recorrido(s): SÃO JOSÉ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Gomes Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a condição do reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais e, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457/TST, determinar que a União seja responsabilizada pelo cumprimento da referida prestação, no valor limite estipulado pelo art. 3º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 11502-76.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): ALEXSANDRA PAULA MENDES MIRANDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Candido Lobato Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar a isonomia reconhecida na origem, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 11898-19.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA., Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Advogada: Dra. Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Flavio Cardoso Gama, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MALLU DE MENDONCA BARROS, Advogado: Dr. Oto Lima Neto, Advogado: Dr. Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Dispensa em massa. Ausência de prévia negociação coletiva. Indenização por dano moral", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente da dispensa em massa e, consequentemente, julgar prejudicada a análise do tema "quantum indenizatório". **Processo: ARR - 1102-64.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista respectivo, por ofensa ao art. 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições destinadas ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, nos moldes da Súmula nº 454 do TST. **Processo: RR - 2297-69.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): LÚCIA APARECIDA DE ABREU, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Oliveira, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de



revista interposto pelo segundo reclamado, Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 10752-57.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): JACIRA MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Recorrido(s): PRODHEC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Saulo Regis Lourenço Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada PRODHEC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI - EPP. **Processo: ARR - 1001841-09.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO MARZOCHI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e Recorrido(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 71 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de restabelecer o valor da causa para o montante indicado na petição inicial, qual seja R\$40.000,00 (quarenta mil reais), e, por consequência, reduzir o quantum devido a título de custas processuais para R\$800,00 (oitocentos reais), na forma estatuída pelo art. 789 da CLT. **Processo: RR - 862-06.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ANTÔNIO MARTINS DE MATOS, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: RR - 503-15.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEONARDO TORRES MALAGOLI, Advogado: Dr. Adalberto Santos Capanema, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a terceira reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a terceira reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (horas extras, diferenças de salário por produção e adicional de periculosidade, com os respectivos reflexos e parâmetros estabelecidos na origem), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 11219-08.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Advogada: Dra. Barbara Ferrari Vieira Dourado, Recorrido(s): JOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Willian Monteiro Pereira, Recorrido(s): TRISTARS CONTROLE AMBIENTAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



LTDA., Advogada: Dra. Geórgia Verônica Fátima Guimarães de Vasconcelos, Advogada: Dra. Ana Carolina Ventura Fernandes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procurador: Dr. Bruno Manoel Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à terceira reclamada, Mov Cargo Serviços e Locação de Equipamentos e Veículos Ltda., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ. **Processo: RR - 1169-71.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Antônio Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Arilson Soares Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Santopietro Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída às Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, bem como a devida acentuação e a correta grafia do nome da parte agravada BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. **Processo: RR - 1482-77.2017.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Recorrido(s): JAIME OZIRES PACHECO, Advogado: Dr. Luís Felipe Reis Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia indeferido a pretensão e julgado totalmente improcedente a reclamação. Custas em reversão a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 11435-46.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogado: Dr. Elen Daniela Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): MARIA JULIA DA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): HOSPITAL BENEFICENTE SANTA GERTRUDES E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Drumond Scavacini Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Cosmópolis. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS. **Processo: RR - 48-51.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 6.505/90, restabelecendo a segunda sentença, de fls. 154/162, que condenou o Município reclamado ao recolhimento do FGTS devidos a partir de 12 de novembro de 1990 até a extinção do contrato de trabalho, limites do pedido, bem como no pagamento do PIS/PASEP, dos últimos cinco anos que antecederam o ajuizamento da reclamação. **Processo: RR - 10879-73.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): SARA ALYSSON SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Bolognini da Costa Soares, Advogado: Dr. Aline Cristina Mesquita Marçal, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Caraguatatuba. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 838-24.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WLADEMIR GOMES NUNES, Advogada: Dra. Priscilla Nunes Balmas Torres, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1101-84.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): DORACI FARIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Recorrido(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e, reconhecendo a nulidade da contratação, determinar o pagamento apenas do saldo de salários e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte Superior. **Processo: RR - 815-97.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS - STIMME, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Medeiros, Recorrido(s): AUTO FILADÉLFIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Osvaldo Damião Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a condenação do sindicato reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10255-03.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Recorrido(s): GILSON GONÇALVES, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Cemig Distribuição S.A. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada GILSON GONÇALVES. **Processo: RR - 10569-83.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Recorrido(s): ROSIMEIRY CELENE DA COSTA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 58, § 1º, da CLT e, no tocante ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adotando a tese jurídica fixada no julgamento do Processo TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512, limitar a condenação ao pagamento de uma hora extra decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, nos dias em que a supressão foi superior a 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, mantidos os demais parâmetros adotados pelo Regional; e para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extraordinárias. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada e recorrida, ROSIMEIRY CELENE DA COSTA. **Processo: RR - 3157-40.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): FLÁVIA VANESSA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União; e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes (limitação da condenação e juros de mora). Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada FLÁVIA VANESSA MONTEIRO DA SILVA. **Processo: RR - 11743-68.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguian, Recorrido(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS ANJOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): OS FEDERAIS SERVIÇOS, LOGÍSTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora agravada, "OS FEDERAIS SERVIÇOS, LOGÍSTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP". **Processo: RR - 80-19.2018.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIEUZA SANTOS PINTO MONTEIRO, Advogado: Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Advogado: Dr. Juliana Alencar Silva, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima, Advogado: Dr. Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença, proferida em sede de embargos à execução, que manteve a competência da Justiça do Trabalho, nos moldes definidos no processo de conhecimento. **Processo: RR - 340-10.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): EDMAR FERREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (adicional de periculosidade e horas extras, com os respectivos reflexos, e devolução de desconto indevido), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 10992-42.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): NILTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Audric Aguiar Furbino, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Estadual de Florestas. **Processo: AIRR - 384-32.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ROSA MARIA RIBEIRO FONSECA TRAJANO DA SILVA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Segatto de Sousa, Advogada: Dra. Juliana Eloisa



Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 22900-44.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): PAULA HEHN, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional quanto ao termo inicial de incidência do IPCA-E como índice de correção monetária e determinar a aplicação do referido índice somente a partir de 25/3/2015. **Processo: AIRR - 279-61.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): G.B.A. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Giselle Beutler Veronezi, Agravado(s): AILSON GONÇALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Anderson Luiz Vianna Massa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 31200-82.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REFRIGERANTES CONVENÇÃO RIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Barboza Trigo, Advogado: Dr. Pablo Bertino Marques Macedo, Recorrido(s): ANDERSON LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moura Dantas, Advogada: Dra. Rejana Débora Waks, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acidente de trabalho típico. Termo inicial. Indenização por danos moral e material. Ciência inequívoca da lesão anterior à Emenda Constitucional Nº 45/2004"; por violação do art. 206, § 3º, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e, restabelecer a sentença que havia declarado a incidência da prescrição total. Reputa-se prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 277-87.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101132-32.2017.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): ALEXANDRA GONÇALVES BRANDÃO, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Recorrido(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida ALEXANDRA GONÇALVES BRANDÃO. **Processo: AIRR - 34-97.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): OPÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): PAULO CÉSAR DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Adriano Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Cristian dos Santos Marques, Agravado(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s):



CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Toledo Caldeira, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Renata Ferreira Pena, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela sexta reclamada, Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1000248-84.2017.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Recorrido(s): KATIA CILENE NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Jessica Andresa da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Alavarge de Medeiros, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Dr. Diego Souza Pinto da Silva, Recorrido(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Infraero e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação quanto aos nomes da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, e das partes agravadas ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI e AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI. **Processo: AIRR - 37-28.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ANTONIA DAS NEVES SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 100474-70.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANDREZA VIANA DA CRUZ BORGES, Advogado: Dr. Henrique Peixoto de Assis, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 622-86.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): ANDRÉ FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Agravado(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Ernesto Fernandes Júnior, Agravado(s): CITIC - CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paula da Rosa Pereira Lüttjohann, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1001891-75.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE



DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): CRISTIANE SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adotando a tese jurídica fixada no julgamento do Processo TST-IRR-239-55.2011.5.02.0319, determinar o pagamento de apenas um dos adicionais (insalubridade ou periculosidade), conforme a opção do empregado a ser exercida em liquidação de sentença. **Processo: RR - 20697-32.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Gilberto José Almeida Pens, Recorrido(s): PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME, Advogado: Dr. Júlio César Lamim Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 628-18.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAGNER DO COUTO MAIA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1206-26.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Dr. Lauro Farias Vasconcelos, Agravado(s): ANDRÉA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Address Amadeus Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1690-30.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEWGLASS AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): ESDRAS DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Malaquias da Silva Figueiredo, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Lucas Renault Cunha, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Agravado(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a grafia correta no nome da parte agravante, NEWGLASS AUTOPEÇAS LTDA, bem como da parte agravada, ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. **Processo: RR - 107800-59.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ SANTIAGO SANTOS CAVALCANTI, Advogado: Dr. Cíntia de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer integralmente do agravo de petição interposto pela executada, examinando o mérito como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente, a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: RR - 1002127-54.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): CLEDINA NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Aparecido Gomes de Medeiros, Recorrido(s): INSTITUTO GRANDE VITÓRIA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SONHO NOSSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1105-77.2017.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Dra. Raquel de Souza Felício, Agravado(s): TAYSE ROSSO PEREIRA MILIOLI, Advogado: Dr. Keynes José Luiz Ferro, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356-42.2017.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Advogado: Dr. Emannel Ygor Coutinho de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA MARTINS, Advogada: Dra. Suelliny Machado Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559-37.2018.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Jadson Souza Aranha, Agravado(s): JOELMA DE SOUZA LARANJEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000796-64.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Recorrido(s): ADETINO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adailton Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Andril Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$30.000,00 (trinta mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RR - 20319-91.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): MARINEZIO COSTA MACHADO, Advogada: Dra. Caroline Vogel, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Caprara, Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT; e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes (limites da responsabilidade subsidiária, juros e correção monetária e honorários assistenciais). **Processo: AIRR - 1039-89.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISABEL CRISTINA ALVES MUNIZ, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 658-51.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SÓSTENES DE CARVALHO TRINDADE, Advogado: Dr. Rodrigo de Campos Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., bem como a devida acentuação no nome da parte agravada, SÓSTENES DE CARVALHO TRINDADE. **Processo: AIRR - 1522-70.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): JULIANO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20385-91.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ANTÔNIO LUÍS ANTUNES, Advogado: Dr. Lauro Antônio Auler, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 1000520-94.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva G Pereira, Recorrido(s): SHIRLEY MARIA DE ALMEIDA MIRANDA, Advogado: Dr. Welesson José Reuters de Freitas, Recorrido(s): DEP DEDETIZAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Silvia Malta Mandarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e, consequentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (juros de mora fls. 750/751 - seq. 3). **Processo: AIRR - 1385-16.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO FERREIRA GALVÃO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001027-40.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSEMERE VITORIO MAGESTE, Advogado: Dr. Vanessa de Matos Teixeira, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/08, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento do adicional de horas extras para os dias em que a reclamante, após 27/4/2011, laborou em sala de aula além do limite de 2/3 da jornada, com reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 770-08.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEAN FRANK ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 684-90.2018.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): RODRIGO LUNA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Carlos Arthur de Andrade Ferrão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20177-57.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): IVANILDA ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de condenação subsidiária do 2º reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 1755-48.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): RAQUEL SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Beatriz Bruno Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269-48.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): EUCIENE MÁRCIA DOS SANTOS NERY, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Advogado: Dr. Renato Welber Shintaku de Araújo, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682-06.2017.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ARTENCIO PEREIRA BESSA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1479-68.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OZEIAS PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Diorgeo Mendes, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Dra. Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravado(s): F. O. COELHO MOVELARIA E SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada F. O. COELHO MOVELARIA E SERVIÇOS - ME. **Processo: AIRR - 1181-92.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERMEZINA NAZARÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ALDEMIR DIAS CURVELO, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, ERMEZINA NAZARÉ PEREIRA. **Processo: AIRR - 767-18.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): SÔNIA MARIA FERNANDES JANUÁRIO SUGAWARA, Advogada: Dra. Samantha Braga Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, SÔNIA MARIA FERNANDES JANUÁRIO SUGAWARA. **Processo: AIRR - 1849-12.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): SUELI MARIA MULLER, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 554-68.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Elaine Cristina de Antônio Faria, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem



exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1038-56.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CEZAR MARQUES DEVEZA, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440-54.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAETÊ, Advogado: Dr. Sérgio Bensabath de Almeida Júnior, Advogada: Dra. Rozimeire Fernandes Dias, Agravado(s): ARLINDO BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Alisson Demosthenes Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE ITAETÊ. **Processo: AIRR - 665-18.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCENEUZA DA SILVA BISPO, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1029-79.2017.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO EDVAN NOGUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Diógenes Machado, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Mônica Parente Falcão, Agravado(s): PWR BRASIL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marcelo Rebouças de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1875-76.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): ADEILTON DE SOUSA ROSA, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Agravado(s): WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Filipe Augusto da Costa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 552-35.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JALDER DE JESUS PIMENTEL, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): SHOWA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-38.2018.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Guerra de Moraes, Agravado(s): ROUSY KARLA PACHECO DE LIRA, Advogado: Dr. José Márcio Alves de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1682-96.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRMÃOS ERCOLI - SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Mosele, Advogado: Dr. Caroline Maria Rudek Wojtecki, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, IRMÃOS ERCOLI - SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. - ME. **Processo:**



AIRR - 859-87.2016.5.12.0004 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ALEX DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2039-98.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): RENAN DE JESUS SANTIAGO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10064-57.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): LUCAS GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24895-63.2016.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANITA KAZUKO MIYAZAKI NAMBA, Advogada: Dra. Tereza Rosseti Chamorro Kato, Advogada: Dra. Aleide Oshika, Advogada: Dra. Keith Chamorro Kato, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1959-52.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): REGINA CÉLIA DE SOUSA NUNES, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, REGINA CÉLIA DE SOUSA NUNES. **Processo: AIRR - 21347-40.2017.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTINA PRATES MACHADO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Daniela Justo Neutzling, Advogado: Dr. Patricia Carolina Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1955-06.2017.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIR JOHNNY TESSARI, Advogado: Dr. Fabrício de Mello Marsango, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. Sivonei Mauro Hass, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554042-73.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): MARIA DE JESUS DINIZ LUZ, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Agravado(s): COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV, Agravado(s): COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, Estado de Roraima, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste



Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 2417-74.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELENA APARECIDA ROCHA BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21083-20.2017.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA BOHN, Advogado: Dr. Vilson Felipe Carbonel Corino, Agravado(s): INDUSTRIAL PROGRESSO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Christina Argenti Konrath, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, INDUSTRIAL PROGRESSO DE CALÇADOS LTDA. **Processo: AIRR - 3600-79.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Agravado(s): CÍCERO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado executado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1000100-77.2018.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): NATALI CORREIA RAMALDES RODRIGUES, Advogado: Dr. André Aurélio Damasceno Zaki, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10071-85.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Evandro Pelissel Celles, Agravado(s): EDER BULGARELLI, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10086-23.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): DANIEL IRAN BARROZO, Advogado: Dr. Alex Moreno Romeiro, Advogada: Dra. Karina Alves Silva França, Advogado: Dr. Ricardo Antunes Ramos, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001342-40.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): SIMONE MARTINS MACEDO, Advogado: Dr. Leandro Martins, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24043-76.2018.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RONI TAINAN BITENCOURT MENEZES, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2595-38.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F.



Galhanone, Agravado(s): PRODESP - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Agravado(s): GSV SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da agravada GSV SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. **Processo: AIRR - 258800-34.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): HOMERO PINTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Fogaça, Agravado(s): KMW RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Anna Maria Murari Gilbert Finestres, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS LOUZÃO, Agravado(s): ROSELY BORGES, Advogado: Dr. Litsuco Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada HOMERO PINTO RODRIGUES bem como a devida acentuação no nome da parte agravante, JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO LIMA. **Processo: AIRR - 10771-31.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIRIAM CONCEIÇÃO DE PAULA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação e a correta grafia do nome da parte agravante, MIRIAM CONCEIÇÃO DE PAULA; **Processo: AIRR - 1000161-52.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AURELIO ARRUDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego Cassio Vanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2003-36.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Renata Silva Sousa de Paula, Advogada: Dra. Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Agravado(s): MARCELO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliza Paes Araújo, Advogada: Dra. Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 11715-84.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Advogado: Dr. Alan Belaciano, Advogado: Dr. Felipe Güths, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Bosco Nogueira Mendes, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11276-85.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EURENI FAUSTINA FERNANDES, Advogada: Dra. Míriam Dalva Azevedo Fiúza, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101324-60.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Dr. Edson da Silva Costa, Agravante (s) e Agravado (s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Aline Loureiro Miranda, Agravado(s): ALÉDIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Margareth Ferreira Catalão, Agravado(s): TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Leite Rabetim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000966-08.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Advogado: Dr. Delane Mayolo, Agravado(s): STEFFANY SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2206-74.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA GRACILENE LEITÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Roraima, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 11632-35.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGNALDO CARVALHO GONÇALVES, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Advogado: Dr. Whaltan Silveira Duarte Nunes, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, AGNALDO CARVALHO GONÇALVES. **Processo: AIRR - 187900-69.2008.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): PAULO JOAQUIM PINTO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10802-84.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO MATTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Taisa Ramos Cordova, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000207-69.2017.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): GUILHERME PRIMO MUCCIO, Advogado: Dr. Jorge Malimpenso de Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193700-80.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra.



Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES - SPTRANS, Advogado: Dr. Grimaldo Marques, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10616-89.2017.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Procuradora: Dra. Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20196-67.2017.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogada: Dra. Carla Henriques Fraga, Agravado(s): CLEO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Josué Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12123-92.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): RICARDO ANTÔNIO TOBALDINI, Advogada: Dra. Elizabeth Márcia Pontes Falci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001730-76.2017.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. André Villac Polinesio, Agravado(s): WILLIAN CORDEIRO PIRES, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10575-14.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELSON LUIZ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Advogada: Dra. Ingrid Guimarães Lara Lopes, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000105-86.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cecília Servulo da Cunha Schutzer, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA E OUTRA, Advogado: Dr. Renata Leite Santos, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROQUE MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Lima Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12186-49.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RICARDO BARRA NOVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11026-52.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogada: Dra. Luciana de Souza Araújo, Agravado(s): MARCELO PRATES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bárbara Borges de Queiroz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000552-39.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): GILVAN ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20269-31.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10095-49.2018.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Agravado(s): OCTOO BAR & RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Gentil Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000993-44.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JONAS RAMALHO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): TERMOCOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Taraskevicius Sales, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da parte Termocolor Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. **Processo: AIRR - 11041-39.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mauricio Kaoru Amagasa, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Advogada: Dra. Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20608-43.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IPACOL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): VANDERLEI MACHADO GARCIA, Advogado: Dr. Lino Schutkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reautuação do feito para constar a correta grafia do nome da agravante: IPACOL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. **Processo: AIRR - 1001110-68.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO NANIA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20134-86.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): ANA MARIA FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1000342-89.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JUDITE SANTOS DA SILVA ALENCAR, Advogada: Dra. Ana Cláudia Monteiro Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10184-50.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIOLA BARBIERI GAINO MELLA, Advogado: Dr. David de Camargo Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Jakeline de Chico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 13035-18.2015.5.15.0015 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA HELENA SOUZA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11396-07.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERIVELTO CÂNDIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): EATON LTDA, Advogada: Dra. Agnes Corinaldesi Geraldo Bordin, Agravado(s): G DA SILVA PAIXÃO CONSTRUÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reatuação do feito para constar a devida grafia do nome do agravante, ERIVELTO CÂNDIDO DE LIMA, e da agravada G DA SILVA PAIXÃO CONSTRUÇÕES - ME. **Processo: ED-AIRR - 716-94.2016.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): KAMILA MARIA DA SILVA MOTTA, Advogado: Dr. Adilson Falcão de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 101084-02.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NENILDA DUARTE, Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Embargado(a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Priscila de Paula Cabral, Embargado(a): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 394-25.2016.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Embargado(a): PEDRO HUMBERTO ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 832-02.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogada: Dra. Talitha Abi Harb Santos, Embargado(a): WELLINGTON MIRANDA TEODORO, Advogado: Dr. André Luiz de Lacerda, Advogado: Dr. Elton Borges Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 98-55.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo autor para sanar a omissão apontada e, imprimindo-lhes efeito modificativo, declarar também nulo o procedimento administrativo decorrente do Auto de Infração de nº 025357441 e, conseqüentemente, a cobrança da multa dele decorrente. **Processo: ARR - 20590-80.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO SILVA DOS PASSOS, Advogada: Dra. Vanessa Luiza Boll, Decisão: por unanimidade: a) acolher o pedido de desistência do agravo de instrumento em recurso revista interposto pela reclamada Weatherford Indústria e Comércio Ltda. e julgar prejudicada a análise dos pedidos formulados no recurso; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Weatherford Indústria e Comércio Ltda. **Processo: ED-AIRR - 2228-26.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Cristiane Cobeiros, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ROBERTO RIBEIRO BRAGA, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração. **Processo: ARR - 1001754-66.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAULO NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): RONDAVE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015.

Processo: ED-ARR - 835-39.2011.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA ANTONIA DA SILVA ANGNES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Luís Felipe Bica Martins, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Raquel Candida Braga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para, sanando omissão, dar provimento parcial ao recurso de revista interposto pela reclamante para determinar a aplicação do IPCA-E a partir de 25/3/2015.

Processo: ARR - 20699-30.2015.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO FERNANDES FRANCO, Advogado: Dr. Luiz Valdoir Alves, Advogada: Dra. Mariah Gyrão Góes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

Processo: ED-ARR - 11226-09.2015.5.03.0150 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): CARLOS DONIZETI DIAS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 624-13.2012.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de JOEL PROFETA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Moulin Nauman, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 1437-22.2017.5.11.0011 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): EVA VANDERLEY GONÇALVES, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ARR - 1458-51.2017.5.17.0004 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNOMAR LUÍS BECALI, Advogado: Dr. Cássio Drumond Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª



reclamada, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a responsabilidade das reclamadas pela indenização do imposto de renda devido pelo reclamante. **Processo: RR - 524-62.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADEMIR TAGINO DA SILVA, Advogado: Dr. Mailso Paiva Martins, Recorrido(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: Ag-AIRR - 181-36.2018.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELIO LARANJEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ARR - 1583-18.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SAMAR BAKHOS ASSAF, Advogado: Dr. Heraldo Amaral de Albuquerque, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): LIGA DOS ESTADOS ÁRABES NO BRASIL, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Advogado: Dr. Tawfic Awwad, Advogado: Dr. Júlio César Cavalcante Aires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1143-61.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Recorrido(s): ROMILDO SOARES DE AGUIAR, Advogada: Dra. Gabriela Mascarenhas de Castro Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002227-05.2017.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Agravado(s): LUÍS CARLOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pampolim, Agravado(s): MPD SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Alex Tsumoto Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada MPD SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. **Processo: ED-AIRR - 1101-90.2016.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Maria do Carmo Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Embargado(a): EVERARDO BARRETO DANTAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10276-67.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Procurador: Dr. Silvio Paccola Júnior, Recorrido(s): ANDRÉIA APARECIDA RAMOS, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Município de Lençóis Paulista, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 358-10.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): ANGELA MARIA BORGES, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Advogada: Dra. Luana Moreno Souto Tambon, Recorrido(s): ALLIANCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado da Bahia. **Processo: ARR - 100585-82.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTINA MARTINS ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 36-95.2017.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ANDREIA CARDOSO DE JESUS, Advogado: Dr. Ubiratan Nascimento Andrade Filho, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia. **Processo: ARR - 100012-90.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FABRICIO GAROFO FERNANDES, Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, Agravado(s) e Recorrido(s): SMATEC - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): THYSSENKRUPP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bernardo José Normanha Ribeiro, Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que havia deferido o pagamento do intervalo intrajornada. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 10555-94.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SALMERON RIBEIRO ROATT, Advogado: Dr. Antônio Valtermir Rossati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incompetência material desta Justiça especializada para analisar a questão afeta à integração e aos reflexos das verbas trabalhistas reconhecidas em Juízo nas contribuições devidas à entidade de previdência privada. **Processo: ED-RR - 1001143-95.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): ROBSON FLOR DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1701-62.2017.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA EDUARDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrida, NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A. **Processo: AIRR - 1001905-39.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIDAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo



Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ITAMAR LIMA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Paula Regina de Agostinho Scarpelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1290-55.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JERFFERSON FARIAS SABBA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1110-90.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): DIEGO BERALDO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Silva da Rocha, Recorrido(s): GL SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Recorrido(s): LUZIA MARQUES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado de São Paulo. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada GL SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP. **Processo: RR - 857-73.2016.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DE JESUS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): YROI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Samantha Vídero Caldas da Silva, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): YROY SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Samantha Vídero Caldas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 11162-63.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogada: Dra. Luciana de Souza Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): WELINGTON RODRIGUES MARIANO, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora dos serviços, excluindo da condenação as diferenças salariais e horas extras, com os respectivos reflexos, bem como a indenização pelos tíquetes-refeição/lanche, PLR e a determinação de retificação da CTPS; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 485-94.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Recorrido(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1335-16.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULA TATHIANA PINHEIRO, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia



Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento do adicional de periculosidade, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: AIRR - 1002211-10.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): LIDIA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Margareth Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2085-73.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO DE PÁDUA GUIMARÃES BERNARDES, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Recorrido(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Pedro Carlos de Paula Leite, Recorrido(s): PREST-SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 242-75.2016.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDA VIEIRA ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Advogada: Dra. Fabíola Torres Moraes de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001953-32.2016.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AR PREMIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): EVELTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, AR PREMIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, e da parte agravada, EVELTON JOSÉ DA SILVA. **Processo: RR - 35-45.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): WELLINGTON CRISÓSTOMO DA SILVA, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, Advogado: Dr. Rubnério Araújo Ferreira, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 1675-61.2017.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MELQUISEDEQUE LUNA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1001860-53.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado:



Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): SANDRA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Willian Farina de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 598-75.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): ROBSON DA COSTA XAVIER, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada (União - PGU); e julgar prejudicada a análise dos demais temas invocados na revista. **Processo: RR - 10408-52.2018.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): ENIVALDO ALVES LOPES SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Recorrido(s): JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Recorrido(s): COBALTO PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Goiás. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome das partes recorridas "JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP" e "COBALTO PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME". **Processo: ARR - 11990-24.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO AGUIDO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRADE & TORRES TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Raclly Araújo Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): TAD TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 141 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia condenado as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador da parte reclamante no montante de 15% do valor líquido da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2628-55.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MANOEL EDVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Recorrido(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 78-30.2017.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): ARLENE ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Manuela Fernandes de Góes, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818, I, da CLT e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 1048400-72.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLY RIBEIRO DOS SANTOS PUPIM, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1503-81.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO LOPES JÚNIOR, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada:



Dra. Regina Tedéia Sapia, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, MARCOS ANTÔNIO LOPES JÚNIOR. **Processo: RR - 264-61.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Recorrido(s): EDUARDO COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Lima de Oliveira, Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Recorrido(s): ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA, Recorrido(s): GRUPO RENAVID, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à ECT. **Processo: RR - 1001951-83.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CEFER LTDA., Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA RUIZ, Advogado: Dr. Agnaldo Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrente, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CEFER LTDA. **Processo: RR - 55000-14.2004.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Recorrido(s): RAIMUNDA DA CRUZ SANTANA, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao quarto reclamado, Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 11045-53.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Recorrido(s): ADRIANA HELENA BONILHA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Valkíria Eliane de Andrade, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Dayana Silva Brito, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do terceiro reclamado, Estado de São Paulo. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: RR - 1000174-05.2018.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de São Paulo, Recorrido(s): EDSON AMARAL, Advogado: Dr. Walter José Spirek Júnior, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema de responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 10830-27.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO



DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Carlos Ribeiro, Recorrido(s): ROBSON DELPHINO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Boffil da Silva de Matos, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 100357-40.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JEANE CRISTINA LANNES SALLES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Macedo, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Moreira Tavares Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 1001959-71.2017.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLOVIS CESAR DE LIMA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): PLATOON FIRE SERVIÇOS E CONSULTORIA DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO EIRELI - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Sônia Valéria Martins Tozati Catapano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de diferenças de adicional noturno decorrentes da incidência da parcela sobre as horas trabalhadas em prorrogação ao período noturno da jornada. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida, PLATOON FIRE SERVIÇOS E CONSULTORIA DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO EIRELI - ME E OUTRO. **Processo: RR - 234100-28.2006.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. André Luiz Sienkiewicz Machado, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO BATISTA, Advogado: Dr. Hélio Moreira, Recorrido(s): NEWSERV SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Audic Cavalcante Mota Dias, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 10410-19.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): TATIANA ALOISIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818, I, da CLT e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (juros de mora, fls. 385/388 - seq. 3). **Processo: RR - 1001339-78.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Recorrido(s): ANDERSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira



de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome do recorrido, ANDERSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, bem como a correta denominação da recorrida AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI. **Processo: RR - 42200-52.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Cláudia Junqueira L. Bittencourt, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): SOLANGE GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COARACI E OUTROS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao quinto reclamado, Estado da Bahia, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 101022-26.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ALEXANDRE BARROS DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Barros de Oliveira Almeida, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, extirpar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 1000332-48.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WANDERLEY APARECIDO MARCONDES PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Roberto Cilumbriello, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 234500-74.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Keila Zibordi Moraes Carvalho, Recorrido(s): SARASAMPA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 10944-24.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Advogado: Dr. Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): CELIA REGINA MISTURA, Advogado: Dr. Norberto Luís Cebim, Recorrido(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São João da Boa Vista. **Processo: RR - 51000-86.2004.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): ANDREIA LÁZARA PRUDENTE RANGEL, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Dr. Leonardo de Castro Mira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Marcello Cinelli de Paula Freitas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogada: Dra. Nair Nilza Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, em



juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao quarto reclamado, Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 11609-07.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Recorrido(s): FLÁVIA ROCHA ALMEIDA, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818, I, da CLT e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida denominação e grafia no nome da parte agravante, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e agravada FLÁVIA ROCHA ALMEIDA. **Processo: RR - 49400-58.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Recorrido(s): ALCIR DO AMARAL, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA. - CITA, Advogado: Dr. Denise Dimas Castro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 11254-64.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Recorrido(s): LÚCIA HELENA POSSATI DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a acentuação correta no nome da parte recorrente, MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL. **Processo: RR - 11279-25.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): LEINA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juana Nonato Saba Pereira, Advogado: Dr. Arthur Carlos R. Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 101021-04.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): EDVAN LOPES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Advogado: Dr. Eduardo Mota Barros, Advogado: Dr. Donato Ribeiro Barros, Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 38200-50.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Recorrido(s): MAURÍCIO DA COSTA CORRÊA, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Margareth Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a



responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Hospital Municipal Odilon Behrens, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 100523-80.2017.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): MOACYR DE SOUZA PRAÇA, Advogado: Dr. Eduardo Azeredo de Azevedo Lima, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, MOACYR DE SOUZA PRAÇA. **Processo: RR - 100389-02.2017.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): HERICA MARTINS BARBOZA, Advogada: Dra. Arlaine Rocha Viana, Advogado: Dr. Wagner Pereira dos Santos, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Henrique dos Santos Meirelles Beja, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 20302-56.2015.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, ZELADORIA E LIMPEZA URBANA DO VALE DOS SINOS, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Recorrido(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte recorrente, FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA. **Processo: ED-AIRR - 997-20.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VANÁDIO DE MARACÁS S/A E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Embargado(a): PAULO SILVA VIANNA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): LARGO MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10510-47.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): ALOISIO REIS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Kleber Kowalski Corrêa, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 156-97.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): RAYNA KELLY AMBROSIO CARVALHO, Advogado: Dr.



Marcos Vinicius Daré, Recorrido(s): PIRÂMIDE CONSTRUTORA INC LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio de Souza Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge Antônio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar a responsabilidade subsidiária atribuída à quarta reclamada, Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN. **Processo: RR - 1316-31.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIRCE MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Fontes Estillac Gomez, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Prejudicado o exame da matéria remanescente. Observação 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 11688-94.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LEONICE BISPO HALNISCH, Advogado: Dr. Wilson Roberto Proietti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "valor da indenização por dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: AIRR - 190-29.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/11/2019. **Processo: RR - 10647-72.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO JÚNIO BOECHAT BATISTA, Advogado: Dr. Carlaila Ramos Marinho, Recorrido(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes recorrente, JOSÉ ANTÔNIO JÚNIO BOECHAT BATISTA, e recorrida UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI. **Processo: RR - 1002156-96.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDEN DE SOUZA DINIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Cauê Fernandes Guedes, Advogado: Dr. Daniel Fernandes de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, Advogada: Dra. Débora Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 66-07.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LOURIVAL GARCIA FILHO, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001085-30.2017.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Advogada: Dra. Marina Priscila Romuchge, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO MUNIZ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Quissi, Recorrido(s): GTC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Elton Euclides Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 25-36.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 946-98.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ELIAS HOMEM PROFETA RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: RR - 11267-86.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): BRUNO ALVARES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Recorrido(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. **Processo: RR - 1453-66.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): DENISE GOMES MORAES, Advogada: Dra. Luiza Holanda dos Reis Teixeira, Advogada: Dra. Gabriela Barreto Lima de Carvalho, Recorrido(s): K R V PACHECO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818, I, da CLT e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 319-57.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTO VIACAO MODELO LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): MARCELO CAMPOS VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20760-94.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): W29 COMERCIO DO VESTUARIO LTDA., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIANE DE MENEZES NUNES, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Advogado: Dr. Marcos Leão Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): PRIGON INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gilberto de Mattos Caldeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da segunda reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 212-31.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): MARYELLE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Hélio Geraldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, por força da decisão do STF, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1002066-19.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): MARIA APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame da insurgência recursal remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 11651-51.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CATIA ROSANA GARRUTH, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48-82.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimaraes Vitari, Agravado(s): LEILA NEVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10844-94.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WASHINGTON PEREIRA DE SOUZA DE ASSIS, Advogada: Dra. Ana Carolina Andrade Mendes, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1054-03.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): WESLEI MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do agravo da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 69640-33.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): IRINEU DELMONTE GALLEGÓ,



Advogado: Dr. Elton Euclides Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2897-57.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO SIEMION, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10836-84.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO NICOLAU DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 18400-35.2003.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES DE SOUZA, Recorrido(s): JFS AGROPECUARIA LTDA, Recorrido(s): LIONIO GHELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a imposição de digitalização dos autos físicos à União e determinar que a providência seja executada pela Vara do Trabalho de origem. **Processo: RR - 1001815-96.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Recorrido(s): ROMARIO PONCIANO MARQUES, Advogada: Dra. Maria Harue Massuda, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 110-76.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHARLAN MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés dos Reis Barreto, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Nayane Ferreira Gomes Dias, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 1388-05.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): LIEGE MARIA PEREIRA MORALES, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1175-58.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARLISE DE FÁTIMA CANALLI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 1736-23.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELIZEU MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20579-26.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL, Advogado: Dr. Michel do Lago Amaro, Advogada: Dra. Bárbara Arruda, Agravado(s): MILEIDI SOARES MACIEL, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Agravado(s): ADMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Badia Veide Germann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 372-41.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ELAINE MARINHO VEIGA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC) por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com o tomador dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (Banco do Brasil); II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada e III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 1321-46.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GARCIAS BAR E EVENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Cláudio Carneiro de Faria, Agravado(s): 3G PROMOÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Aderlânia Aparecida de Carvalho, Agravado(s): MZ SERVIÇOS PROMOCIONAIS DE EVENTOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Carvalho da Costa, Agravado(s): GARCIAS E ZAMMAR BAR E EVENTOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Fernanda de Andrade Nonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1385-18.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CCIC DO BRASIL INSPECTIONS CERTIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Débora Manfiolli, Advogado: Dr. Sidney Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): JOSEMAR MARQUES, Advogado: Dr. Norimar João Hendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20338-79.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Kreling Medeiros, Agravado(s): IVETE MARIA PETROLI FRIZZO, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10980-81.2015.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Osorio da Costa, Agravado(s): RAFAEL ALCOVIAS GOMES DE SENA, Advogado: Dr. Leonardo Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 1099-52.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante, Recorrente e Agravado: EDISON RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 126-30.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): GRACIELE DUARTE PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 103303-64.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): BRUNO DUTRA BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudia Tostes de Sá, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 1674-96.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Luciana Furtado Rocha Pereira, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Agravado(s): GLADYS SALETE DE CAMARGO GAIOTTO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 10640-65.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO FONSECA SILVA, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO OPERADA EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO", com fulcro no art. 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. ; **Processo: Ag-AIRR - 1001324-47.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPLEX IT SERVICES CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): SILVIO LUIZ MATOS, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10975-96.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVENALDO SOUSA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Bruno Reis Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20202-17.2016.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SM - GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Roselei Giordano Minghelli, Recorrido(s): GILIAN HENCKE, Advogado: Dr. Luís Bento Dalcortivo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando integralmente o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.700,00, calculadas sobre o valor arbitrado da condenação (R\$ 85.000,00), das quais fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 716). ; **Processo: ED-AIRR - 50200-43.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ MARCELO BENEVIDES MASSARO, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 136-68.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CASSIA DOS ANJOS PASTOR, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11250-71.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): ALAOR ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 424-78.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): TECON SALVADOR S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Kleber Kowalski Corrêa, Advogada: Dra. Raquel Andrade Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezesseis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA

Secretário da Oitava Turma